



DESPACHO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2025.

O presente processo de licitação nº 31/2025 (pregão eletrônico) vislumbra registrar os menores preços de dermocosméticos para atender as ações judiciais na área da saúde do Município de Araras, dentro dos padrões legais da Lei Federal nº14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/06.

Na fase interna, consta no procedimento administrativo: justificativa, cotação de preços, dotação orçamentária, termo de referência (feito pela Secretaria Requisitante) e a minuta do Edital. Agendamento da sessão de julgamento e publicidade conferem aos prazos pertinentes a Lei, sem nenhum intercorrência que gerasse nulidade total ou parcial do certame.

No dia 20 de maio de 2025, foram abertos os trabalhos pela plataforma www.comprasararas.com.br, tendo a disputa em hasta pública os itens previstos, pautados pela oferta do menor preço e protocolo dos documentos de habilitação.

Participaram do torneio as licitantes RP Pharma LTDA e Farmácia Ararense LTDA, a primeira arrematando os itens 01,02 e 05 e a segunda arrematando os lotes 03,04,06 e 07, ambas classificadas para a fase de habilitação.

Na habilitação, a licitante Farmácia Ararense LTDA apresentou todos os documentos comprovando sua capacidade técnica, fiscal, social, econômica e jurídica; demonstrando idoneidade para contratar com o Poder Público.

A licitante Pharma LTDA apresentou proposta readequada com alguns erros formais e a certidão negativa tributária federal vencida, comprovantes passíveis de diligência; no entanto, a participante não apresentou a certidão negativa de débito fiscal municipal e nenhum atestado de capacidade técnica, sendo inabilitada nos termos do Edital.



**MUNICÍPIO DE
ARARAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras

Notificada a licitante Farmácia Ararense LTDA para aderir os itens 01,02 e 05; e a licitante assim o fez, remetendo a proposta readequada, pois a documentação de habilitação foi analisada em momento anterior.

Assim declaro a licitante Farmácia Ararense LTDA vencedora dos 7 itens do certame e abro prazo para manifestação contrária a decisão do pregoeiro, que caso não ocorra, seja os autos administrativos remetidos para a Autoridade Superior para homologação e demais providências de praxe.

Araras, 21 de maio de 2025.

Frederico Heyden Bellotti.

Pregoeiro.